Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.381 **Data** 23.01.2004

Projeto de Lei Complementar nº 02/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete alimentação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 26/01/2004

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 02/2004

Observações:

Lei Nº Complementar 17 **de** 27/01/2004

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Pompéia, 23 de janeiro de 2004.

convoco para a sessão extraordinária, para o dia 26.01.2004, às 20:00 h.

Dr, 23.01.2004

OFÍCIO 35/GP/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

P. LC nº 02/2004

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município para a urgente apreciação e votação dos seguintes Projetos de Lei Complementar :

a) DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONCEDENDO REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO;

b) DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

c) DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI N.º 1.919, DE 31 DE JANEIRO DE 2001.

Continuando à inteira disposição agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
23 JAN 2004
Recebido

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 / 2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - O artigo 3.º da lei n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete alimentação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.º - O valor mensal do tíquete alimentação será de R$ 120,00 (cento e vinte reais), com reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo dos servidores, garantindo a compra mensal dos produtos que compõem a cesta básica."

ARTIGO 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2004.

ARTIGO 3.º - Fica revogada a lei n.º 2.031, de 16 de abril de 2003.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 23 de janeiro de 2004, 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei Complementar nº 02/2004
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete alimentação e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade dar nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete alimentação e dá outras providências, alterando o valor mensal do tíquete para R$ 120,00, o que significa um reajuste de 100% (cem por cento).

Analisado pela douta Comissão de Justiça, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que o reajuste de que trata o presente Projeto está preservando o poder aquisitivo dos servidores, garantindo a compra dos produtos que compõem a cesta básica.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de janeiro de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com. de Finanças

Fatima Ap. Gonçalves Borsari
Membro da Comissão de Finanças